

Constran Internacional Construções S.A.

CNPJ/MF nº 32.239.244/0001-18 - NIRE 35300529103

Ata de Assembleia Geral extraordinária Realizada em 06 de novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 06 dias do mês de novembro de 2.024, às 13h, na sede social da Constran Internacional Construções S.A., localizada na Capital do Estado do São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 2.100, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04179-913 ("Companhia"). **2. Presença:** Presente os Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, ficando assim dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por José Roberto Maluf Moussalli e secretariados por Valéria da Silva. **4. Ordenamento do Dia:** Apreciar e deliberar acerca da seguinte matéria: (i) a alteração da razão social da Companhia; (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (iii) as demais autorizações; **5. Lavratura da Ata:** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura da Acionista, nos termos do Art. 130, §§1º e 2º, da Lei 6.404/76, respectivamente. **6. Deliberações:** Após análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, autorizar: (i) a alteração da razão social da Companhia para Constran Infraestrutura e Construções S.A.; (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações previstas nas alíneas "I" acima; e (iii) a Diretoria da Companhia a celebrar todos os atos necessários para efetivação das deliberações previstas na presente Assembleia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pela secretaria da mesa. Conferiu com a original lavrada em livro próprio. **Valéria da Silva**, Secretária - OAB/SP nº 218.501 JUCESP nº 425.206/24-5 em 19/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social, Capítulo I - Denominação, sede e fuso, objeto e duração. Artigo 1 - A Constran Infraestrutura e Construções S.A. ("Companhia")**, é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2 -** A Companhia tem por sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alexandre Dumas, 2.100, 1º andar, cij. 11 - sala 1103, Edifício Corporate Plaza, Chácara Santo Antônio, CEP 04179-913. **§1º** - A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer território nacional ou no Exterior, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3 -** A Companhia tem por fim específico: I - execução, no Brasil ou no Exterior, de obras públicas ou particulares, administração, supervisão, estudos, projetos, planejamento, consultoria, serviços técnicos pertinentes aos diversos setores da engenharia civil tais como: edifícios residenciais, comerciais, industriais, conjuntos residenciais, urbanização de favelas, terraplanagem, drenagem, pavimentação, e obras complementares de sistemas viários, urbanos ou rurais; construção de estradas de rodagem compreendendo-se, também sua administração, tanto por conta própria, como terceiros permissionários, assim como, participando de privatizações em geral e em todas as suas modalidades técnicas e econômicas permitidas em lei; ferrovias; metrôvias e aeroportos, incluindo terminais, estações, pátios, edificações de apoio e sistemas de sinalização e controle operacionais; obras de arte em geral, pontes e viadutos; túneis; pólos petroquímicos e refinarias; usinas siderúrgicas, hidrelétricas, termoelétricas, nucleares e barragens; construção, ampliação ou recuperação de obras portuárias e vias navegáveis, apoio portuário e marítimo, inclusive obras de proteção e tipo "off-shore", obras de dragagem, desassoreamento, inclusive serviços subaquáticos, para manutenção, refigeração e canalização de rios e canais; captação, tratamento, reserva e distribuição de água; interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais; oleodutos, gasodutos e demais dutos especiais, marítimos ou terrestres; II - implantação de sistemas de telecomunicações e telefonia; linhas de transmissão de energia e subestações; III - montagem de equipamentos, estruturas e sistemas eletromecânicos de controle de operação; IV - prestação de serviços relativos a todos os setores de limpeza pública, que abrangem execução e exploração, em todas as suas variações, incluindo coleta, varrição, transbordo e descontaminação final dos resíduos sólidos, domiciliares, industriais e hospitalares, tanto em aterro sanitários, incineradores ou usinas de compostagem, ou outro qualquer sistema que vise equacionar o problema de lixo, incluindo-se qualquer outro serviço que possa ser caracterizado como limpeza ou que seja considerados similares, podendo operar e administrar qualquer das modalidades existentes ou que venham ser implantadas sendo sob o regime de contratação ou privatização de tais serviços ou obras, remoção, transporte e beneficiamento de lixo; V - demolição de edifícios e outras estruturas; VI - serviços de plantio, tratamento e manutenção de jardins, gramados e plantas para fins paisagísticos, incluindo a poda e o plantio de árvores em área urbana; VII - exploração e aproveitamento de jazidas no território nacional, de acordo com as disposições do Código de Mineração e respectivo regulamento; VIII - exploração de pedreiras, britagem, rebritagem e beneficiamento para consumo próprio e venda a terceiros; IX - prestação de serviços de transportes rodoviários e ferroviários por conta própria ou de terceiros; X - Prestação de serviços de transportes hidroviários vinculados à execução de obras públicas ou particulares; XI - exploração de serviços públicos relacionados com os items anteriores, ainda que desvinculados de sua construção, mediante regime de concessão, permissão ou outro qualquer; XII - elaboração de projetos de engenharia civil, mineração e de arquitetura; XIII - construção, reparos, manutenção e operação de equipamentos navais; XIV - usinagem de concreto asfáltico, fabricação de artefatos de concreto e produtos afins, para consumo próprio e vendas a terceiros; XV - compra e venda de materiais de construção em geral; XVI - importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos para uso próprio, prestando aos serviços que vier a executar e à mineração em geral; XVII - locação de equipamentos e veículos; XVIII - incorporação, comercialização e administração de imóveis próprios; XIX - comercialização de máquinas, equipamentos e materiais em geral; XX - demolição de edifícios e outras estruturas; XXI - a participação, como consorciada, acionista ou cotista, no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior. **Artigo 4 -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital social e ações. Artigo 5 -** O capital social é de R\$ 457.669.364,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), despretizados os centavos, divididos em 457.669.364 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **§1º** - A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos e/ou as reduções de capital da Companhia. **§2º** - As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência, assegurado aos acionistas, conforme disciplina no Art. 171 da Lei das Sociedades por Ações. **§3º** - A Companhia está autorizada a deliberar sobre as emissões de debêntures e ações, subordinada às normas legais e regulamentares vigentes. **§4º** - É vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6 -** A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§1º** - As ações são indissociáveis perante a Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista que estiver registrado como titular das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **§2º** - A Companhia, nos termos da lei e observado o disposto neste Estatuto Social, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização da Assembleia Geral. **Capítulo III - Administração. Artigo 7 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição e dispensando a constituição de caucionaria em garantia dos seus respectivos mandatos. **§1º** - A remuneração anual global dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **§2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até que os membros sejam eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 02 (dois) anos, nos termos deste Estatuto Social, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 03 (três) Diretores sem designação específica. **§1º** - A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§2º** - No impedimento ou ausência temporária de um Diretor eleito, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que poderá acumular as funções. **§3º** - Ocorrendo à vacância permanente devido à retirada, demissão ou incapacidade de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo Diretor. **Capítulo V - Funcionamento da diretoria executiva. Artigo 9 -** As reuniões da Diretoria Executiva podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas e suas decisões serão tomadas de forma colegiada. **§1º** - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente com até 24 (vinte quatro) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea de todas as outras pessoas presentes na reunião. Os membros da Diretoria que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. **§2º** - As atas da reunião podem ser validamente assinadas por fax ou outro meio eletrônico, com cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com a via original assinada. **Capítulo VI - Competência da diretoria executiva e representação. Artigo 10 -** A Diretoria Executiva, observado o limite de atuação previsto neste Estatuto Social, possui poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, competindo: I - submeter a Assembleia Geral para exame e deliberação: a) planejamento estratégico, com os respectivos programas anual de investimento; b) orçamento anual; c) política de gestão, planejamento e manutenção dos ativos da Companhia; d) planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e) o plano de cargos e salários dos empregados da Companhia. (ii) indicar Gerentes; III - celebrar contratos, observado os limites de alcadas previstos neste Estatuto; IV - elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei das Sociedades por Ações, Instruídas

com o parecer dos auditores independentes, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, e à aprovação pela Assembleia Geral; V - zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; VI - zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e no Comitê de Ética e nas suas próprias reuniões; VII - apresentar proposta(s) comercial(is) e/ou a celebração contrato(s) com, cliente(s) em valor inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); VIII - celebrar contrato(s) com fornecedor(es) de bens e serviços em valor inferior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); IX - realizar investimentos em bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por operação; e X - alienar bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isoladamente, ou em conjunto de atos da mesma natureza realizados no mesmo exercício social. **Artigo 11 -** A Diretoria Executiva tem amplos e gerais poderes de representação ativa e passiva da Companhia, em juiz ou fora dele, a administração dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente obrigada: I - mediante assinatura de 02 (dois) Diretores; II - mediante assinatura conjunta de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador; ou III - mediante assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista no Artigo 10 acima. **Artigo 12 -** É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 12 (doze) meses, sendo vedado o subsabatamento total ou parcial. **Capítulo VII - Conselho Fiscal. Artigo 13 -** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, observando-se o disposto no artigo 161 da Lei de Sociedades por Ações, inclusive no tocante às normas para sua constituição. **§1º** - Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidade e remuneração o que dispõe a Lei de Sociedade por Ações. **Artigo 14 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, que atendam aos requisitos e não incidam nos impedimentos previstos em lei. **§1º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, se houver, exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realize após sua eleição, e poderão ser reeleitos, caso o seu funcionamento, no exercício social subsequente, venha a ser deliberado. **§2º** - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **§3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal. **§4º** - As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovados por maioria de votos de seus membros e serão consignados nas atas de suas reuniões. **Artigo 15 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos pelo respectivo suplente. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para complementar o mandado remanescente. **Capítulo VIII - Assembleia Geral. Artigo 16 -** A Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: I - por qualquer um dos acionistas, mediante solicitação da Diretoria Executiva; e II - pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§1º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente da Companhia que escolherá, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos. **Artigo 17 -** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 18 -** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **§1º** - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **§2º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **§3º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação o qual deverá ser detalhado, não podendo incluir item genérico como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pelos Acionistas representando a totalidade do capital social. **Artigo 19 -** A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações e, cumulativamente, mediante carta protocolada com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, a ser encaminhado a cada um dos acionistas da Companhia e deverá conter data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, pauta e toda documentação suporte, se houver. **§1º** - A primeira convocação será feita com no mínimo 20 (vinte) dias úteis da data da Assembleia Geral e, se não for realizada, uma segunda convocação será feita com no mínimo 10 (dez) dias úteis da nova data da Assembleia Geral. **§2º** - As Assembleias Gerais serão validamente instaladas: (i) em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 10 (dez) acionistas que representem a maioria do Capital Social da Companhia e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados quaisquer outros quinze dias de instalação superiores exigidos pela legislação aplicável. **Artigo 20 -** Além das matérias previstas em lei, e neste Estatuto Social, compete, privativamente, à Assembleia Geral deliberar sobre: i - alteração do Estatuto Social da Companhia; ii - aumento ou redução do capital social da Companhia; iii - modificação do objeto social; iv - realização de investimentos em bens do ativo imobilizado da Companhia em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); v - alienação de bens do ativo imobilizado, exceto imóveis, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); vi - alienação e/ou aquisição de bens imóveis; vii - superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); viii - celebração pela Companhia de contratos com fornecedores de bens e serviços em valor superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ix - contratação de empréstimos ou financiamentos; x - celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada; xi - formação de qualquer parceria, joint venture ou empreendimento similar, incluindo consórcio; xii - constituição de subsidiárias integrais; xiii - a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; xv - declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; xv - políticas, regras e distribuição de remuneração variável, bônus, ou gratificação (a qualquer título); xvi - alienação, direta ou indireta, ou compartilhamento do controle detido pela Companhia; xvii - alteração do dividendo mínimo obrigatório ou a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio em forma diversa da política de dividendos, assim como a criação ou a extinção de qualquer reserva, considerando-se como política de dividendos a distribuição, a título de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e o reinvestimento do saldo de lucros na Companhia, mediante parecer prévio da Diretoria; xviii - emissão de debêntures; xix - alteração do número de membros da Diretoria Executiva; xx - solicitação de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários para a abertura de capital e qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; assim como eventual fechamento do capital ou qualquer oferta pública de aquisição de ações; xx - compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou para manter em tesouraria, observados os limites legais; xxii - políticas alcadas da Diretoria Executiva, com a definição dos poderes de representação e de deliberação de cada órgão administrativo, que deverão ser devidamente refletidas no Estatuto Social da Companhia; xxiii - política de marketing e a divulgação (por qualquer meio de comunicação) de informações sobre a Companhia; xxiv - orientação geral dos negócios da Companhia, sua missão, objetivos e diretrizes, bem como recomendar a aprovação do plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de despendos e investimentos, estabelecidos no Plano de Negócios; xxv - constituição de garantias, penhor, caução, usufruto, encargo ou qualquer tipo de oneração ou gravame sobre ativos da Companhia, em favor de terceiros, em interesse da Companhia; xxvi - os limites de riscos que a Companhia poderá assumir; xxvii - escolha ou destituição dos auditores independentes; xxviii - estrutura organizacional e o organograma da Companhia; xxix - políticas, regras e distribuição de remuneração variável, bônus, ou gratificação (a qualquer título); xxx - Plano de Cargos e Salários da Companhia; xxxi - Código de Ética e Conduta; xxxii - avaliação dos resultados de desempenho da Companhia, das Diretorias Executivas e de cada Diretor individualmente; xxxiii - atribuições dos Diretores da Companhia, observado o que a respeito dispor o Estatuto Social; xxxiv - acompanhar, individualmente, a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, obtendo cópias sempre que assim achar necessário; e xxxv - a política de doação à terceiros. **Capítulo IX - Exercício social, balanço, dividendos e reservas. Artigo 21 -** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral, observadas às prescrições legais pertinentes. **Artigo 22 -** Levantado o balanço e verificadas as necessárias amortizações, dos lucros líquidos serão feitas as seguintes aplicações: I - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; e II - o saldo permanecerá à disposição da Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre a redução do dividendo obrigatório ou sobre a retenção de todo o lucro, desde que não haja oposição de qualquer acionista. **Artigo 23 -** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade e com base neles decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários. **Capítulo X - Liquidação. Artigo 24 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes, também, a remuneração. **Artigo 25 -** Finda a liquidação e quitado o passivo, o saldo será distribuído entre os acionistas na proporção do número de ações que possuirem. **Capítulo XI - Reembolso. Artigo 26 -** O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetuado por valor igual ao valor patrimonial líquido das ações, apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis. **Capítulo XII - Disposições gerais. Artigo 27 -** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais e aplicáveis.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade

ARTHUR DE AZEVEDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

CNPJ/MF nº 38.348.514/0001-05 - NIRE 35.236.319.913

3^a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes: BENEDICTAS TUDISCO PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.; e AMY ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., na qualidade de únicas sócias da ARTHUR DE AZEVEDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, na qualidade de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 900, conjunto 114, Vila Nova Conceição, CEP 04511-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.348.514/0001-05, com seus atos constitutivos registrados e arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.236.319.913 ("Sociedade"). Resolvem celebrar o presente instrumento de 3^a Alteração de Contrato Social da Arthur de Azevedo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, de acordo com os termos e condições a seguir:

1. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO. 1.1. As sócias resolvem transformar o tipo societário da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos do artigo 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), e do artigo 22 da Lei nº 6.404/72 ("Lei das S.A."), com a consequente conversão das quotas representativas do capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e a alteração de sua denominação social, 1.2. Até continuo, e considerando a deliberação do item 1.1. acima, as sócias resolvem converter as 10.800.000,00 quotas representativas do capital social da Sociedade em 10.800.000,00 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, conforme Boletins de Subscrição constantes do Anexo I do presente instrumento, bem como alterar a denominação social da Sociedade para "ARTHUR DE AZEVEDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A.", passando a Sociedade e as sócias a serem designadas, respectivamente, como "Companhia" e "Acionista".

2.1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL. 2.1. Até continuo, as Acionistas resolvem aumentar o capital das atuais R\$ 10.800.000,00 para R\$ 35.308.000,00, um aumento, portanto, no valor total de R\$ 24.508.000,00, mediante a emissão de 24.508.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão por ação equivalente a R\$ 1,00, as quais são, neste ato, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas na forma do boleto de Subscrição constante do Anexo I à presente ata, pelas Acionistas AMY e BT Participações.

3. ELEIÇÃO DOS DIRETORES DA COMPANHIA - 3.1. As Acionistas decidem, neste ato, consignar que a Companhia será administrada por uma diretoria composta por até 4 (quatro) diretores ("Diretores"), sendo 2 (dois) diretores A ("Diretores A") e 2 diretores B ("Diretores B"), com mandato de, no máximo, 3 (três) anos, sendo permitida suas respectivas reeleições, bem como a forma de representação da Sociedade, observadas as condições a seguir: 3.2. Nesse sentido, as Acionistas decidem eleger aos cargos os Diretores da Companhia, com designação específica, pelo prazo de 3 (três) anos, os Srs.: (i) CRISTIANO CHAMMAS YUNES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 22.308.733-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 268.964.761-76 com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-080, na qualidade de Diretor B; 3.3. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A. para a investidura dos respectivos cargos, e que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, bem como não estão incursos em nenhum outro crime previsto em lei que os impeça de exercer a atividade empresarial. Os Diretores, ora eleitos, tomarão posse de seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos termos de posse, cuja cópia integra o Anexo II da presente ata. 3.4. As Acionistas determinam que os Diretores não farão jus à qualquer remuneração durante o prazo de exercício de seu mandato.

4. REFORMA INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. 4.1. Em razão das deliberações acima, as Acionistas aprovam a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social que regerá a Companhia, para que este passe a refletir as novas condições ora deliberadas, bem como os demais ajustes e alterações aplicáveis à sua estrutura e redação, passando a vigorar conforme estrutura e redação do Anexo III do presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, as Acionistas, de forma eletrônica, aceitam a assinatura eletrônica como manifestação de vontade plenamente válida e eficaz, São Paulo, 14 de abril de 2023. Acionistas: BENEDICTAS TUDISCO PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., por ROBERTO BENEDITTUS JUNIOR, LUIZ FILIPPO FERRARI TUDISCO e DANIEL DARAHEM DE SOUZA COELHO, AMY ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Por ANTONIO MARIO YUNES, CRISTIANO CHAMMAS YUNES e RODRIGO CHAMMAS YUNES. Diretores Eleitos: CRISTIANO CHAMMAS YUNES, LUIZ FILIPPO FERRARI TUDISCO. Visto do Advogado: OAB/SP nº 1. ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: A ARTHUR DE AZEVEDO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei das S.A. e suas respectivas alterações. Artigo 2º: A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 900, Conjunto 3308, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-001. Parágrafo Único: Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir e/ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social a Compra e venda de imóveis, bem como incorporação ou empreendimento imobiliário em imóveis localizados na Rua Arthur de Azevedo, no bairro de Pinheiros, São Paulo – SP. Artigo 4º: A Companhia terá duração por tempo determinado, que será o tempo necessário para o integral cumprimento de seu objetivo social e de todas as suas obrigações, que ocorrerá com a comercialização da totalidade das unidades autônomas do Empreendimento, o recebimento integral dos valores decorrentes das vendas das unidades autônomas do Empreendimento e, ainda, o término da obra do Empreendimento. Quando exaurido o objeto da Companhia, esta será dissolvida, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 35.308.000,00 dividido em 35.308.000 ações, ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º: Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais das Acionistas. Artigo 7º: Cabe, ainda, à Assembleia Geral, deliberar a respeito do prazo para integralização das ações subscritas a título de aumento do capital. Parágrafo 1º: Com a inscrição do nome do Acionista no Livro do Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações. Parágrafo 2º: As disposições acerca das cessões e transferência das ações de emissão da Companhia, bem como direito de preferência entre as Acionistas, deverão observar o quanto estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Acionistas (Do Período de Restrição, Da Cessão e Transferência das Ações e Das Transferências Permitidas). Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º: A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para discutir os assuntos previstos na Lei das S.A. e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 9º: A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, e será presidida por um dos Diretores, a quem cabe a escolha do secretário da Assembleia. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, em primeira convocação, com 10 Dias Utéis de antecedência, e, em segunda convocação, com 5 Dias Utéis de antecedência, dispensada a convocação prévia no caso de comparecimento de todos. Parágrafo 1º: O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade das Acionistas em assembleias devidamente instaladas e nas quais todas as Acionistas estejam presentes, nos casos previstos em Lei. O edital de convocação deverá conter a relação das matérias a serem examinadas e ser acompanhado de cópia dos documentos de apoio pertinentes necessários. Ficará disponibilizada a convocação nas assembleias a que comparecerem a totalidade das Acionistas. Parágrafo 2º: A representação da Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A., desde que munido do respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos, acompanhado de prova de representação da Acionista que outorgou o mandato. Artigo 10º: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia. Artigo 11: As Assembleias Gerais da Companhia, que poderão ser realizadas nas formas presencial, digital ou por videoconferência, serão realizadas na sede social da Companhia, observadas as disposições abaixo:

Capítulo IV - Administração - Artigo 12º: A Companhia será administrada pela Diretoria, cuja competência será atribuída pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas da Companhia, bem como pela legislação aplicável, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. Parágrafo Único: Os membros da Diretoria estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse", lavrados nos livros próprios, permanecendo em seu respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. DIRETORIA - Artigo 14: A Diretoria será composta por 4 (quatro) diretores sem designação específica, eleitos pelas Acionistas em competente Assembleia Geral, sendo 2 (dois) deles denominados "Diretores A" e 2 (dois) deles "Diretores B". Parágrafo 1º: A Companhia será validamente representada e se obrigará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo, necessariamente, um Diretor A e um Diretor B, desde que constem do respectivo mandato os poderes outorgados e o prazo do mandato, nos termos do Artigo 16 abaixo. Esses poderes deverão ser desempenhados observando-se o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Parágrafo 2º: Os atos praticados por quaisquer dos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia em seu nome e/ou que envolvam a Companhia em qualquer negócio estranho ao seu objeto social são expressamente proibidos e deverão ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia, a menos que expressamente aprovados em Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade. Artigo 15: Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de sua eleição, a menos que prazos menores sejam definidos quando de sua nomeação. Sem prejuízo dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores poderão ser destituídos desses cargos antes do final dos respectivos prazos por deliberação das Acionistas. Independentemente dos prazos de mandato para os quais forem eleitos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a data em que foram substituídos e qualquer administrador poderá reeleito para o cargo já anteriormente ocupado ou para qualquer outro cargo de administrador. Parágrafo Único: Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" da Companhia. Artigo 16: As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo, necessariamente, um Diretor A e um Diretor B, especificando expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações, sendo vedado o substabelecimento e contendo prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Excepcionalmente, as procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado. Parágrafo Único: A Companhia poderá averbar e arquivar no Registro de Comércio os instrumentos de procuração que contiverem limitação de poderes, bem como seus instrumentos de modificação ou revogação, quando aplicável. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 17: A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelas Acionistas, nos termos da lei. Parágrafo 2º: A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar suas respectivas remunerações. Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Destinação do Lucro - Artigo 18: O exercício social da Companhia terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaboradas pelas Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, sendo que referidas demonstrações financeiras serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Artigo 19: Os resultados da Companhia serão apurados (i) anualmente ao final de cada exercício social, com base nas demonstrações financeiras elaboradas pela Companhia, ou (ii) em períodos menores, com base nas demonstrações financeiras a serem elaboradas pela Companhia ("Resultados da Companhia"). As demonstrações contábeis e financeiras da Companhia deverão ser preparadas de acordo com os princípios contábeis gerais aceitos no Brasil, e conforme a legislação brasileira aplicável. Artigo 20: A distribuição dos dividendos da Companhia, se houver, deverá ser aprovada pelas Acionistas representando a maioria do capital social da Companhia e será realizada, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, observadas as disposições abaixo: mediante transferência para as contas correntes a serem indicadas pelas Acionistas, em prazo a ser oportunamente definido em Assembleia Geral quando da aprovação da respectiva distribuição. Artigo 21: Poderá haver distribuição de dividendos intermediários ou intercalares apurados em balanço semestral ou em períodos menores, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, desde que observado o comprometimento do fluxo de caixa da Companhia. As Acionistas apenas poderão deliberar pela não distribuição dos dividendos da Companhia apurados, com o propósito de compensar o Aporte de Recursos Adicionais, observado a proporção de cada uma das Acionistas, necessários à consecução do Empreendimento. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 22: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que deverá nomear o liquidante, bem como fixar a sua remuneração. Capítulo VIII - Resolução de Litígios - Artigo 23: Fica eleito o Fórum da Comarca de São Paulo/SP para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos do presente Estatuto Social entre as Acionistas e a Companhia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Jucesp - n.º 237.244/23-8 e NIRE 35.300.617.312 em 12/06/2023. Maria Cristina Frei - Secretaria Geral.

Pedreira Cachoeira S.A.

CNPJ/ME nº 62.310.644/0001-33 - NIRE 35.300.052.421

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia a reunir-se em AGE, que se realizará no dia 10 de dezembro de 2024, às 11h30, na sede social, Rua Cel. Sezereido Fagundes, 7.901 - Tucuruvi, na cidade de São Paulo, Capital, CEP 02306-000, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** (i) Re-ratificação da ata da AGO realizada em 26 de março de 2024 em relação a presença de acionistas; e (ii) Outros assuntos de interesse social. SP, 27/03/2024. A Diretoria. (29/11 e 03/12/2024)

Akaer Participações S.A.

CNPJ/MF nº 13.018.427/0001-69 - NIRE 35.300.499.239

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Em 01 de novembro de 2024, às 10 horas, na sede social da Akaer Participações S.A., na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cesário Mansueto Giulio Lattes, nº 501, Plata 02, Bloco "A15", Eugênio de Melo, CEP 12247-014 ("Companhia").

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

3. Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva (Presidente do Conselho de Administração), Carlos Augusto Del Monaco de Paula Santos e Silva (Vice-Presidente do Conselho de Administração), Lívia Maria Del Monaco Silveira Machado (Membro do Conselho de Administração). Fica a Reunião do Conselho de Administração regularmente instalada, sendo aberto os trabalhos.

4. Composição da Mesa: Assumi a presidência dos trabalhos, o Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva, que convidou a Juliana Santos Araújo para secretariá-lo.

5. Orden do Dia: Deliberar sobre: (i) ratificação da autorização para a eleição e nomeação de Almir Miguel Borges para o cargo de diretor da controlada Akaer Engenharia S.A., CNPJ nº 65.047.250/0001-22 ("Akaer Engenharia"); e (ii) eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.

6. Deliberações: Após analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, decidiram:

6.1. Ratificar a autorização dada aos Diretores da Companhia a votarem positivamente em deliberação proferida em Assembleia Geral Extraordinária da Akaer Engenharia realizada em 01/05/2024, para eleger e nomear Almir Miguel Borges para o cargo de diretor da Akaer Engenharia.

6.2. Aprovar a reeleição do seguintes Membros da Diretoria da Companhia, conforme descrito abaixo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos: (i) Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva, brasileiro, casado, engenheiro naval e civil, inscrito no CPF sob o nº 860.083.078-87, ao cargo de Diretor Presidente; e (ii) Bibiana Del Monaco Silva Misumi, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.358.596-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 215.688.898-10, ao cargo de Diretora. Todos residentes e domiciliados na cidade São José dos Campos-SP, com endereço comercial na Avenida Cesário Mansueto Giulio Lattes, 501, Eugênio de Melo, São José dos Campos-SP, CEP: 12.247-014. Os Diretores ora reeleitos tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse. Os Diretores ora reeleitos têm conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei 6.404/76, preenchendo todos os requisitos legais para integrar a Diretoria da Companhia, não estando incursos em nenhum dos crimes que impeçam de exercer atividades mercantis.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que foi elaborada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

8. Assinaturas: Presidente: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva; Secretária: Juliana Santos Araújo; Membros: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva, Lívia Maria Del Monaco Silveira Machado. Esta é

uma cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, São José dos Campos-SP, 01 de novembro de 2024. (ass.) Mesa: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva - Presidente; Juliana Santos Araújo - Secretária. Conselheiros: Cesar Augusto Teixeira Andrade e Silva; Carlos Augusto Del Monaco de Paula Santos e Silva, Lívia Maria Del Monaco Silveira Machado. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 428.552/24-9 em 26/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em exercício.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 30/11/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

